OFÍCIO Nº:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

LEI Nº 848, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.993

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

ART.1º -.....FICA instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária

III - a vigilância epidemiológica è ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

ART.2º -.....SÃO atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso, ou delegar estas funções ao Chefe do De-

...partamento Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 3º - .....SÃO atribuições do Chefe de Departamento Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ART.4º -.....SÃO atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde;

VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- apresentar, ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demons-

OFÍCIO Nº:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

... traçoẽs mencionadas ;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou' contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde :

X - encaminhar, mensalmente, ao chefe do Departamento ' municipal de Saúde, relatórios dos Serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior ;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde ;

XII- encaminhar, mensalmente, ao chefe do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede' municipal de saúde .

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

ART. 5º - .....SÃO receitas do Fundo :

I - as transferências oriundas do orçamento de Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do ' que dispoẽ o artigo 30, VII, da Constituição Federal.

II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicaçoẽs' financeiras ;

III-O produto de convênios firmados com outras entidades' financiadoras ;

IV- O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infraçoẽs ao Código Municipal de Posturas, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituidas e ' daquelas que o Município vier a criar ;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de ' prestação de serviços e de outras transferências que o

...Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º-As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º-A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

§ 3º-As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 6º .....CONSTITUEM ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sitema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 7º - .....CONSTITUEM passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

ART. 8º - .....O ORÇAMENTO do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

ART. 9º - .....A CONTABILIDADE do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação

...pertinente.

ART. 10º - .....A CONTABILIDADE será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 11 - .....A ESCRITURAÇÃO contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

ART. 12 - .....IMEDIATAMENTE após a promulgação da Lei de Orçamento, o Chefe do Departamento Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ART. 13 - .....NENHUMA despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

...Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

ART. 14 - .....A DESPESA do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

ART. 15 - .....A EXECUÇÃO orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

OFÍCIO Nº:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 16 - .....O FUNDO Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde.

ART. 17 - .....O FUNDO Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

ART. 18 - .....FICA o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de ..... CR$...1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Cruzeiros Reais), para cobrir as despesas de implantação de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do Código de despesa 4130, Investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas, com os recursos oriundos do art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº...4.320/64.

ART. 19 - .....ESTA Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

M A N D O, portanto, a quem o conhecimento e Execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão logo e inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA-MG., em 26 de outubro de 1.993.

JOSÉ DAMASCENO FERREIRA
Prefeito Municipal.

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 25/10/93
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO
EM 26/10/93
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG